



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Programa Nacional "Energia e Internet para Todos", com o objetivo de integrar os esforços de universalização do acesso à energia elétrica e à internet, priorizando regiões carentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional "Energia e Internet para Todos", com o objetivo de expandir a cobertura de energia elétrica e de internet em todo o território nacional, com foco em regiões carentes, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 2º O Programa Nacional "Energia e Internet para Todos" terá como objetivos:

I - integração de infraestruturas: Promover a integração das redes de energia elétrica e de telecomunicações, utilizando a infraestrutura existente para expandir a conectividade à internet;

II - energia sustentável: Garantir o fornecimento de energia elétrica sustentável para o funcionamento das redes de telecomunicações, priorizando fontes renováveis;

III - inclusão digital: Promover a inclusão digital da população, especialmente em áreas rurais e de baixa renda, por meio do acesso à internet de qualidade;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242965927800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4901/2024



* C D 2 4 2 9 6 5 9 2 7 8 0 0 *



IV - desenvolvimento local: Estimular o desenvolvimento local, promovendo a criação de empregos e a geração de renda nas comunidades beneficiadas.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos do Programa Nacional "Energia e Internet para Todos", o Poder Executivo federal deverá:

I - articulação de programas: Articular os programas "Luz para Todos" e "Wi-Fi Brasil", com o objetivo de incluir a tecnologia de fibra óptica nas redes elétricas novas e existentes;

II - incentivos financeiros: Oferecer incentivos financeiros para empresas que investirem em projetos de expansão da infraestrutura de energia elétrica e de telecomunicações em regiões carentes;

III - parcerias: Estimular parcerias entre o setor público, o setor privado e a sociedade civil para a implementação do programa;

IV - monitoramento: Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso e o impacto do programa.

Art. 4º Os consórcios entre governos estaduais e municipais serão incentivados para a execução do Programa Nacional "Energia e Internet para Todos", visando otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

A expansão da energia elétrica e da internet, isoladamente, embora representem avanços importantes, não são suficientes para promover o desenvolvimento socioeconômico pleno e inclusivo que o Brasil necessita. A verdadeira transformação reside na integração estratégica desses dois serviços essenciais, criando sinergias que potencializam seus impactos e ampliam o acesso a oportunidades para todos os brasileiros, especialmente em regiões carentes e historicamente marginalizadas.

A energia elétrica, por si só, viabiliza a iluminação, o funcionamento de eletrodomésticos e equipamentos básicos, e o desenvolvimento de atividades produtivas locais. No entanto, sem acesso à internet, as comunidades permanecem isoladas da economia digital, com acesso limitado à informação, à educação e às novas tecnologias. Por outro lado, a internet, sem a garantia de energia elétrica estável e acessível, torna-se um recurso intermitente e de difícil utilização, comprometendo seu potencial transformador.

A integração da energia elétrica e da internet, por meio de políticas públicas que promovam a expansão coordenada desses serviços, permitirá que as comunidades remotas e carentes se conectem ao mundo, abrindo portas para um futuro mais próspero. O acesso à informação e à educação online, por exemplo, possibilitará a qualificação profissional, o desenvolvimento de novos negócios e a geração de renda, impulsionando a economia local e reduzindo as desigualdades sociais e regionais. A telemedicina, por sua vez, ampliará o acesso à saúde, levando atendimento médico a localidades distantes e carentes de profissionais.

Além disso, a integração desses serviços contribuirá para a modernização da agricultura, por meio do acesso a informações sobre técnicas de cultivo, previsão do tempo e mercados, aumentando a produtividade e a renda dos agricultores familiares. O acesso à internet também facilitará a comunicação e a participação cidadã, permitindo que as comunidades se organizem, reivindiquem seus direitos e contribuam para o desenvolvimento local.





A falta de conectividade e de energia elétrica confiável perpetua um ciclo de pobreza e exclusão, limitando o potencial dessas comunidades e impedindo que participem plenamente da sociedade e da economia do país. Investir na integração desses serviços é, portanto, uma estratégia fundamental para promover a inclusão digital, o desenvolvimento sustentável e a justiça social em todo o território nacional.

No Amazonas, a título de exemplo, grande parte da população vive uma intensa exclusão elétrica, o que também cria um entrave para a transição energética na Amazônia. Conforme o Censo 2010¹, só no Estado, quase 160 mil pessoas não possuem energia elétrica em suas casas, já os Relatórios do Instituto de Energia e Meio Ambiente (Iema)², indicam que cerca de 990 mil pessoas ainda estão sem acesso à eletricidade na região amazônica como um todo, as quais se encontram majoritariamente em áreas indígenas e de conservação, reforçando a importância de planejar eficazmente e identificar precisamente essas populações. Logo, resta salientar que para que a abrangência da cobertura de energia elétrica seja possível, o apoio legislativo é imprescindível como fomentador de mudanças nessas realidades.

Portanto, a integração da energia elétrica e da internet, por meio de investimentos coordenados e políticas públicas eficazes, é um imperativo para o desenvolvimento socioeconômico do Brasil, especialmente em regiões carentes. Ao conectar essas comunidades ao mundo digital, estaremos abrindo portas para a educação, a saúde, a informação e as oportunidades de trabalho, impulsionando a economia local, reduzindo as desigualdades e construindo um futuro mais justo e

1 ALBUQUERQUE, Lierge. "Comunidades sem acesso à energia elétrica ainda são entraves à transição energética na Amazônia". 14 de Março de 2024. Um só planeta. Disponível em:

<https://umsoplaneta.globo.com/energia/noticia/2024/03/14/comunidades-sem-acesso-a-energia-eletrica-ainda-sao-entraves-a-transicao-energetica-na-amazonia.ghtml>.

Acesso em: 12/12/2024.

2 FERRAZ, Jr. "Série Energia: Amazônia tem desafios específicos para acesso à energia elétrica". 19 de Julho de 2024. Jornal da USP. Disponível em:

<https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/serie-energia-amazonia-tem-desafios-especificos-para-acesso-a-energia-eletrica/>. Acesso em: 12/12/24.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

próspero para todos os brasileiros. Aprovar medidas que promovam essa integração é investir no presente e no futuro do país, garantindo que todos tenham a chance de participar plenamente da sociedade e da economia digital.

Sala das Sessões, em de de 2024.
Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 16/12/2024 14:25:00.287 - Mesa

PL n.4901/2024

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242965927800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

